LEI 29/2022

SÚMULA: CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **L E I;**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art .1º - Fica criado o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR do Município de Rio Bom-PR, que seguirá as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº 14.584, de 22 de Dezembro de 2004, e na Lei Federal nº 10.880, de 09 de Junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e Resolução número 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê a que se refere o art. 1º tem como finalidade acompanhar as condições de oferta de transporte escolar público municipal, observando-se o seguinte critério de composição:
I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
III- 01 Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
IV –01 Suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
V – 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
VI –01 Suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
VII-01 Representante dos pais de alunos;
VIII-01 Suplente dos pais de alunos;
§ 1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em ata com nomeação do representante e seu respectivo suplente.

§ 2º Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
§ 3º O Comitê do Transporte Escolar terá 01(um) Presidente e 01(um) Vice Presidente, que serão eleitos pelos membros podendo ser reeleito uma única vez.
§ 4º A escolha do Presidente do Comitê está restrita aos representantes previstos nos incisos III, V e VII deste artigo.
§ 5º Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice Presidente imediatamente assumirá a Presidência, para completar o período restante do respectivo mandato, bem como para os demais membros do Comitê.
§ 6º Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para este fim.
§ 7º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.
§ 8º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, podendo utilizar-se das estruturas da Secretaria de Educação para garantir a execução plena das competências do Comitê.
§ 9º O Comitê Municipal do Transporte Escolar, será nomeado por meio de Decreto Municipal o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo que cópias dessa documentação deve ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar e Superintendência do Desenvolvimento Educacional SUDE/SEED.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS

Art. 3º - Compete ao Comitê do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) Analisar os relatórios bimestrais de controle de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos se houver justificativa para as faltas e situação quanto à Reposição das faltas anexo I da Resolução nº 777/2013 GS/SEED, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação – NRE.

b) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimentos de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar, bem como as condições dos veículos.

d) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art.4º - A regulamentação do Comitê Municipal será feita mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disporções contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal